



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 93631 / 2025 - SEI Nº 24.0.000147136-4

CONTRATO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000147136-4

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e HORIZONTES FONOAUDIOLOGIA E PSICANALISE LTDA, para a prestação de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Porto Alegre/RS. em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 18/2024, SEI 24.0.000070408-0, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no presente instrumento.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto nº 19.932/2018, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado Horizontes Fonoaudiologia e Psicanalise Ltda, CNPJ nº 16.925.126/0001-07, tendo sede na rua Professora Cecilia Corseuil, 250, cidade de Porto Alegre, legalmente representada pelo(a) sra Renata Viola Vives, CPF 714.834.110-87, aqui denominada CONTRATADA, celebra o presente CONTRATO, advindo do CREDENCIAMENTO nº 18/2024, Processo: 24.0.000070408-0, nos termos da Lei n.º nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021(em especial o art. 74, Inciso IV e o art. 79, Inciso I) e demais normas pertinentes à matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município de Porto Alegre/RS, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), junto à Secretaria

Municipal de Saúde (SMS) no município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, especificamente os constantes no item 2 deste Edital de Chamamento Público nº 18/2024.

2.2 O prestador deverá ofertar as vagas em conformidade com a sua capacidade operacional. A demanda das vagas será de acordo com a necessidade do gestor, cuja distribuição dos quantitativos entre os prestadores dar-se-á mediante critério da distribuição proporcional e terá como referência a quantidade máxima/mês de vagas prevista em cada região constante na tabela 2.3 do Edital.

2.3 O serviço a ser ofertado pela Contratada deverá abranger o diagnóstico para os pacientes que ainda não possuam diagnóstico por médicos especialistas do SUS, bem como o Plano de Tratamento individual, observando a **NOTA TÉCNICA Nº 14/2024- CGSPD/DAET/SAES/MS**.

2.4 - Cada vaga contemplará o tratamento Multidisciplinar do paciente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), seguindo o que for estabelecido no Plano Terapêutico Individual baseado em avaliações multiprofissionais das necessidades e capacidades funcionais de cada pessoa, sendo que o tratamento poderá ser precedido do serviço de diagnóstico, nos casos de pacientes encaminhados que ainda não possuam diagnóstico por médicos especialistas do SUS.

2.4.1 A Sessão de terapia deverá ter um tempo de duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, e o número de sessões semanais de cada área profissional deve estar no Plano Terapêutico Individual, devidamente justificado. É importante destacar que o número **mínimo** de atendimentos por paciente é de 02(duas) vezes por semana, podendo ser ajustado de acordo com a suportabilidade de cada paciente.

2.4.2 Para fins de reabilitação intelectual, entende-se por equipe multiprofissional a composição da seguinte equipe mínima: Médico psiquiatra ou neurologista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo clínico e fonoaudiólogo, sendo que no mínimo um dos profissionais da equipe tenha formação em métodos terapêuticos como ABA e integração sensorial. Quando necessário, deverão ser inseridos outros profissionais que integram o processo de reabilitação intelectual (fisioterapeuta, nutricionista e musicoterapeuta, etc.). Os profissionais devem possuir um mínimo de 100 horas de experiência profissional em TEA ou capacitação específica na área do Transtorno de espectro Autista.

2.4.3 A faixa etária de atendimento dos pacientes deve contemplar do 0(zero) aos 15(quinze) anos de idade.

2.5 - Os pacientes que forem contemplados nas vagas ofertadas para este processo de credenciamento serão previamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

2.5.1 Em relação ao quantitativo de vagas ofertadas, cabe destacar que cada vaga ofertada corresponde a 1 (um) paciente.

2.6 O paciente que após avaliação não possuir o diagnóstico CID F84.0 será reencaminhado para a sua Unidade de Saúde de referência, via GERCON.

2.7 - O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento

de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS (GERCON, TabWin e Power BI).

2.8 - Fica estabelecido que a comunicação entre o prestador e a regulação da SMS poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados entre ambos (telefone, e-mail, GERCON). É previsto a solicitação de pareceres e relatórios de atendimento quando necessários.

2.9 - Os pacientes serão acompanhados de forma contínua por uma equipe multidisciplinar, que realizará avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o plano terapêutico conforme necessário. O objetivo é garantir uma abordagem integrada e eficaz no tratamento do TEA, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

2.10 - A Instituição Contratada deverá oferecer atendimentos de forma individualizada para os pacientes.

2.11 - Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.

2.12 - A alta do paciente, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: à pedido da família (por escrito), abandono (considera-se abandono 03 faltas consecutivas e não justificadas), melhora clínica, alcance do objetivo traçado, **conforme avaliação da SMS-POA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor correspondente ao total de vagas ofertadas, observando os limites quantitativos contratados, de acordo com a proposta de vagas ofertada.

Tabela 1

Região do Município de Porto Alegre	Quantidade de vagas	Valor unitário por vaga (mensal)	Valor total por região (mensal)	Valor total por região (Anual)
Zona Norte		1.325,16		
Zona Sul	15	1.325,16	19.877,40	238.528,80
Zona Leste		1.325,16		
Centro		1.325,16		
TOTAL MENSAL			19.877,40	
TOTAL ANUAL				238.528,80

3.2 – Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela constante no item 2.2 do Edital.

3.3 - Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

3.4 – A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos no Edital 18/2024.

3.5 – Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para fms.notasfiscais@portoalegre.rs.gov.br 3.6 – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.7 – A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS

3.8 – A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados. Edital de Chamamento Público nº18/2024, SEI 24.0.000070408-0.

3.9 – Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

3.10 – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Contratante.

3.11 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE.

4.2 – O Fiscal designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.3 – O fiscal deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 – O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Compete à CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

5.1.2 – Cumprir as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Contrato;

5.1.3 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

- 5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço. Edital de Chamamento Público nº 18/2024, Processo SEI 24.0.000070408-0
- 5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.11 – A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.
- 5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.
- 5.1.16 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.1.17 – A CONTRATADA, na execução dos serviços, poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.
- 5.1.18 – A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 – Compete ao CREDENCIANTE:
- 6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;
- 6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- 6.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório. Edital de Chamamento Público 18/2024, Processo Sei nº 24.0.000024843-2.
- 6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA fim que produza efeitos.
- 6.1.5 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 6.1.6 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.7 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- 6.1.8 – Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.9 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa.

7.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.4 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. 7.5 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.6 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 – O Termo de Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 – A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 9.9 – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária 1.500.040.000.0040 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

11.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12.1 - A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

12.2 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

12.3 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de contrato).

12.4 - A Contratante pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

12.5 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.

Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.

	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.

	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.
--	---

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 – Edital do Chamamento Público nº 18/2024, com todos os seus Anexos;

13.2.2 – Proposta de oferta de vagas apresentada pela CONTRATADA;

13.3 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

14.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

CONTRATANTE CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Integra o presente Contrato, o TERMO DE REFERÊNCIA, documento SEI N° 31581414



Documento assinado eletronicamente por **Renata Viola Vives, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 10:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 16/01/2025, às 11:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31979923** e o código CRC **14A8ADC5**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Credenciamento de instituições especializadas na prestação de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município de Porto Alegre/RS.

1.1.1 - A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços.

1.1.2 - As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de Porto Alegre não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público.

1.2 - Parcelamento do objeto

1.2.1 - Pela natureza própria dos **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** a presente contratação prevê o parcelamento do objeto.

1.2.2 - O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador **credenciado** será estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, respeitando os critérios de distribuição dos quantitativos entre os prestadores e sua capacidade operacional informada na proposta de oferta de vagas.

1.2.3 - A divisão dos quantitativos entre os prestadores de serviços credenciados será realizada conforme critérios estabelecidos nos termos do Edital de Chamamento Público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no **Estudo Técnico Preliminar (29087973)**.

2.2 - O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento do indivíduo em diversas áreas, como interação social, comunicação e comportamento. Caracteriza-se pela presença de padrões repetitivos de comportamento, interesses restritos e dificuldades na compreensão e expressão de emoções.

2.3 - O tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve uma abordagem multidisciplinar, que combina intervenções médicas, terapias comportamentais e educacionais. Nesse sentido, o credenciamento de instituição especializada na prestação de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com TEA em **Porto Alegre/RS** está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que garante o acesso a serviços de saúde e educação para pessoas com deficiência, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

2.4 - Em virtude da alta demanda dos usuários na cidade de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Saúde está buscando alternativas para garantir a realização de atendimento voltado às pessoas com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

2.5 - Para fins de instrução do presente processo de credenciamento, a faixa etária de atendimento dos pacientes **deve contemplar do 0 aos 15 anos de idade**.

2.6 - O serviço a ser ofertado pelas instituições credenciadas deverá abranger o diagnóstico para os pacientes

que ainda não possuem diagnóstico por médicos especialistas do SUS, bem como o Plano de Tratamento individual, observando a **NOTA TÉCNICA Nº 14/2024- CGSPD/DAET/SAES/MS (29088050)**.

2.6.1 - Cada vaga contemplará o tratamento do paciente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), seguindo o que for estabelecido no Plano Terapêutico Individual, sendo que o tratamento poderá ser precedido do serviço de diagnóstico, nos casos de pacientes encaminhados que ainda não possuem diagnóstico por médicos especialistas do SUS.

2.6.2 - Os pacientes que forem contemplados nas vagas ofertadas para este processo de credenciamento serão previamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A contratação por meio de Edital de Chamamento Público para credenciamento de instituições especializadas na prestação de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** fundamenta-se na Lei Federal nº 8080/90.

3.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Porto Alegre.

3.3 - O objeto desta contratação busca regularizar o atendimento aos pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa ao município de Porto Alegre.

3.4 - O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS (GERCON, TabWin e Power BI).

3.5 - Fica estabelecido que a comunicação entre o prestador e a regulação da SMS poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados entre ambos (telefone, e-mail, GERCON).

3.6 - Os pacientes serão acompanhados de forma contínua por uma equipe multidisciplinar, que realizará avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o plano terapêutico conforme necessário. O objetivo é garantir uma abordagem integrada e eficaz no tratamento do TEA, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

3.7 - A instituição a ser credenciada deverá oferecer atendimentos de forma individualizada para os pacientes.

3.8 - Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.

3.9 - A instituição interessada no presente processo de credenciamento deverá apresentar documentação que comprove habilitação técnica especializada dos profissionais que realizarão os atendimentos.

3.10 - Tratando este credenciamento de valor pré-fixado por vaga, a proposta deverá conter o quantitativo máximo de vagas a serem atendidas pela instituição proponente, estando claramente expostos na proposta.

3.11 - A alta do paciente, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: à pedido da família (por escrito), abandono, melhora clínica, alcance do objetivo traçado, **conforme avaliação da SMS-POA**.

3.12 - A sessão de terapia deverá ter um tempo de duração mínima de **45 (quarenta e cinco) minutos**, e o número de sessões semanais de cada área profissional deve estar no Plano Terapêutico Individual, devidamente justificado. É importante destacar que o número mínimo de atendimentos por paciente é de **02 (duas) vezes por**

semana, podendo ser ajustado de acordo com a suportabilidade de cada paciente.

3.13 - Para fins de reabilitação intelectual, entende-se por **equipe multiprofissional** a composição da seguinte equipe mínima: Médico psiquiatra ou neurologista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo clínico e fonoaudiólogo, sendo que no mínimo um dos profissionais da equipe tenha formação em métodos terapêuticos como ABA e integração sensorial. Quando necessário, deverão ser inseridos outros profissionais que integram o processo de reabilitação intelectual (fisioterapeuta, nutricionista e musicoterapeuta, etc.). Os profissionais devem possuir um mínimo de 100 horas de experiência profissional em TEA ou capacitação específica na área do Transtorno de Espectro Autista.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUSTENTABILIDADE

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.2 - Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.3 - Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA);

4.1.4 - Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.1.5 - O imóvel utilizado pela instituição credenciada deve apresentar alvará sanitário bem como condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

4.2 - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

4.2.1 - Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação.

4.2.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.3 - VISTORIA

4.3.1 - Para o correto dimensionamento e aprovação de sua proposta, a credenciada deverá ofertar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor da **SMS-POA** designado para esse fim, de **segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas**, conforme agendamento prévio junto às instituições interessadas.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - As instituições interessadas devem prestar os serviços contratados exclusivamente na cidade de **Porto Alegre**, em endereço formalmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**).

5.2 - Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no Edital de Chamamento Público deverão, no momento da apresentação das ofertas, estar cumprindo as normas vigentes para prestadores de serviços de saúde do Ministério da Saúde e as normas sanitárias vigentes para as esferas Federal, Estadual e Municipal;

5.3 - O prazo de vigência do contrato em decorrência do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.4 - Os quantitativos físicos e financeiros para cada prestador será previsto contratualmente.

5.5 - Os serviços contratados deverão utilizar os Sistemas Informatizados da SMS-POA, obedecendo as

diretrizes do gestor municipal.

5.6 - Em relação ao quantitativo de vagas previsto neste credenciamento, cabe destacar que cada vaga ofertada corresponde a 1 (um) paciente.

5.7 - A instituição interessada em participar do credenciamento deverá possuir instalações nas regiões onde for ofertar as vagas, a fim de garantir o fácil acesso da população de Porto Alegre, observando a configuração apresentada no Orçamento Participativo (OP), no link <http://mapas.procempa.com.br/mapaoficial/>.

5.8 - Os quantitativos de vagas do presente processo de credenciamento foram distribuídos conforme descrição na tabela abaixo:

TABELA 1 – QUANTITATIVO ESTIMADO - CREDENCIAMENTO - TEA		
Grupo	Região do Município de Porto Alegre	Quantidade de Vagas
Grupo 1	Zona Norte	55
Grupo 2	Zona Sul	45
Grupo 3	Zona Leste	45
Grupo 4	Centro	35
Total de Vagas		180

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - A medição do serviço ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

6.2 - A CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, a importância correspondente a cada procedimento, observando os limites quantitativos contratados.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.4 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.5 - O valor mensal da vaga mencionado na **Tabela 2** tem como parâmetro de referência o custo médio que o município de Porto Alegre despense para manutenção de serviço análogo nos moldes do Centro de Referência do Transtorno Autista (CERTA).

6.6 - Os valores estimados para o presente processo de credenciamento foram previstos de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 2 – VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO - TEA			
Total de vagas	Valor unitário mensal por vaga	Valor total mensal	Valor total anual

180 vagas	R\$ 1.325,16	R\$ 238.528,80	R\$ 2.862.345,60
------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------------

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

7.2 - Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.

7.3 - Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

7.4 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 – A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência.

7.6 – A empresa deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

7.7 - Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

7.8 - Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

7.9 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

7.10 - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

7.11 - Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

7.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.13 - Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

7.14 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.15 - Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

7.16 - Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de

dolo ou culpa destes.

7.17 - Comunicar ao fiscal de serviço e ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

7.18 - Manter afixado em lugar visível placa informando que a Contratada atende pelo SUS.

7.19 - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos relacionados ao objeto contratado, segundo as normas vigentes.

7.20 - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

7.21 - Manter atualizado os registros no **CNES**, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

7.22 - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

7.23 - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

7.24 - A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

7.25 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto contratual, promovendo sua substituição quando necessário.

7.26 - A instituição a ser contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (**SMS-POA**), caso solicitado.

7.27 - A instituição credenciada **não** poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento.

7.28 - Por ocasião da contratação, a instituição credenciada deverá providenciar, a partir da primeira avaliação de cada paciente, a estruturação e disponibilização do **Plano Terapêutico** à SMS-POA.

7.29 - A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.30 - As entidades credenciadas devem seguir os requisitos de ambiência, número de profissionais e produtividade (produção ambulatorial) de acordo com o item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS**.

7.31 - Os atendimentos dos pacientes deverão ser realizados, preferencialmente, durante a semana (**segunda a sexta-feira**).

7.32 - A contratada deverá manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados à contratada deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.

7.33 - A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.34 - A contratada deverá encaminhar à SMS-POA, através de e-mail, relatório **trimestral** de evolução individual do paciente, levando em consideração o **Plano Terapêutico**.

7.35 - A contratada deverá estender orientações aos familiares quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo também no ambiente familiar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O órgão demandante dos serviços deverá entregar à contratada a Ordem de Início, modelo C-151, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.

8.2 - O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços e do contrato.

8.3 - O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.

8.4 - Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

8.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.6 - Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

8.7 - O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento da contratante à contratada.

8.8 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

8.9 - Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de início do contrato.

8.10 - Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

8.11 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

8.12 - Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados.

8.13 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8.14 - Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.

8.15- Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

8.16 - Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

8.17 - O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à contratada o direito ao devido processo legal.

8.18 - Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.

8.19 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

8.20 - Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela contratada, efetuem os serviços contratados.

8.21 - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.

9.2 - A fiscalização será exercida pelo fiscal de serviço, fiscal do contrato e pelo gestor de contratos.

9.3 - Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência.

9.4 - Os fiscais de serviço comunicarão ao fiscal do contrato e ao gestor de contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente a contratada.

9.5 - Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da contratada respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.6 - As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.7 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (gestor de contratos) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.8 - A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.9 – São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (fiscal de serviço, de contrato e gestor):

9.9.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

9.9.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;

9.9.3 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

9.9.4 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.9.5 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.9.6 - Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.9.7 - Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.9.8 - Receber no prazo os documentos enviados pela contratada e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de despacho à área competente.

9.9.9 - Deverá o fiscal do contrato ou o gestor de contrato, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.9.10 - Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.10 - A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico, designado pela contratante.

9.11 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

9.12 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.13 - A Secretária Municipal de Saúde de Porto Alegre designará servidores para acompanhar sistematicamente o absenteísmo nas consultas, a metodologia usada pelas clínicas credenciadas e a oferta multidisciplinar no âmbito do processo de credenciamento para contratação de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

10. PRAZO

10.1 - O prazo de vigência de contratação oriundo do presente processo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.1.1 - Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque os **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** apresentam demanda constante.

11. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

12.1.2 - Registro ou inscrição da pessoa jurídica interessada na entidade profissional competente, devidamente atualizado.

12. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

12.1 - O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não constitui objeto do serviço a ser contratado pelo Município de Porto Alegre.

13. REGISTRO FOTOGRÁFICO

13.1 - A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não constitui objeto do serviço a ser contratado pelo Município de Porto Alegre..

14. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

14.1 - A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não constitui objeto do serviço a ser contratado pelo Município de Porto Alegre.

15. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - A previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

16 - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

16.1 - Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

17.1 - Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

17.2 - A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

17.3 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

17.4 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de Contrato).

17.5 - A Contratante pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

17.6 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.

	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1

18. DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO

18.1 - Os quantitativos estimados estão no **item 5.8 (Tabela 1)** do presente Termo de Referência.

18.2 - O valor para esta contratação é de **R\$ 2.862.345,60** para o **período de 12 (doze) meses**, considerando o valor **mensal de R\$ 238.528,80**.

18.3 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

24.0.000006373-4 28300111v12



Documento assinado eletronicamente por **Favio Marcel Telis Gonzalez, Diretor(a)**, em 27/08/2024, às 14:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29994716** e o código CRC **05B1F4A1**.

24.0.000070408-0

29994716v6